



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90116/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

INTERESSADO: Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF).

CÓDIGO UASG: 974002

OBJETO: A fim de atender as demandas do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan, a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG/SECONT/SEEC operacionalizará licitação, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 3 (três) elevadores, sendo 1 (um) da marca Schindler e 2 (dois) da marca Otis, com fornecimento e reposição de peças novas e de primeiro uso, nos elevadores social, serviço e privativo, visando atender às necessidades do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF), conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 259.441,72 (duzentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos).

DATA DE ABERTURA: 14/01/2025.

HORÁRIO DA ABERTURA: 9h30

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA: aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.gov.br/compras

Sumário

1. DO OBJETO	1
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	2
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	3
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	4
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	5
6. DA FASE DE JULGAMENTO	6
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	7
8. DOS RECURSOS	8
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	9
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	10
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SEEC/DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº90116/2024

PROCESSO Nº: 04031-00000859/2024-42

Torna-se público que o(a) Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, por meio do(a) Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG, sediado(a) na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF), realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A fim de atender as demandas do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan, a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG/SECONT/SEEC operacionalizará licitação, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 3 (três) elevadores, sendo 1 (um) da marca Schindler e 2 (dois) da marca Otis, com fornecimento e reposição de peças novas e de primeiro uso, nos elevadores social, serviço e privativo, visando atender às necessidades do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF), conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 48 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).

2.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.7. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- 2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Parecer 160/2019 - PGDF);
- 2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, em atenção ao subitem 4.2.1 do Termo de Referência;
- 2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.7.11. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
- 2.7.12. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);
- 2.7.13. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);
- 2.7.14. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;
- 2.7.14.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.
- 2.7.15. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- 2.7.16. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);
- 2.7.17. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):
- 2.7.17.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou
- 2.7.17.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).
- 2.7.18. A vedação de que trata o item 2.7.17. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 2.7.19. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).
- 2.7.20. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).
- 2.7.21. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor total do grupo.

4.1.2. Fabricante;

4.1.3. Descrição do objeto, contendo informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e/ou pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.7. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

4.8. A forma física da proposta a ser inserida no sistema deverá conter:

a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;

b) Valor unitário (mensal) e valor total (anual) dos itens de 1 a 48, que compõe o grupo único, assim como o valor total do grupo (serviços de **Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e aplicação de peças/acessórios, genuínos do respectivo fabricante, sob demanda**), de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo II deste Edital;

c) as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Anexo I – Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *Comprasnet* e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;

d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) prazo para início do serviço oferecido, que será conforme estabelecido no item 5 do termo de referência;

f) apresentar atestado de vistoria técnica fornecido pela IPEDF comprovando que a licitante através do seu representante legal, tomou conhecimento dos requisitos de instalação envolvendo alimentação elétrica, refrigeração e espaço físico necessário para correta instalação a fim de manter todas as condições de garantia do materiais/equipamentos ofertado. A vistoria poderá ser marcada conforme as condições constantes do item 15.4 do Anexo I deste edital (Termo de Referência) e conforme modelo constante do Anexo V deste edital.

f.i) a vistoria não é obrigatória, facultando ao licitante optar por declarar que se abstém de realizá-la assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da IPEDF, em razão de sua não realização, conforme modelo constante do Anexo V-A deste edital.

i) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

j) declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.

k) declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital;

l) em relação às microempresas e as empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo do Anexo VII deste edital;

m) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;

ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii, poderá ser designada pela SEEC uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.2.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo único.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$20,00 (vinte reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. O procedimento adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto n.º 35.592, de 2014](#).
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.19.2.2. empresas brasileiras;
- 5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.20.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

5.20.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br); e

e) Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.1.2. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 7.1.2.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).
- 7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por arquivo de mídia em PDF.
- 7.2.1. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.
- 7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.7. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 7.7.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado com a Coordenação de Administração Geral - COAG/IPEDF, por meio do telefone (61) 3342-2248, pelo correio eletrônico cogap@ipe.df.gov.br de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 12h e das 13h às 18h, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 7.7.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.8. A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SicaF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.11. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://portalsei.df.gov.br/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Governo do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame..

- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço **pregoeirosulog11@economia.df.gov.br**.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. A SEEC/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 11.10. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 11.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 11.12. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:
- I - incentive a violência;
 - II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
 - III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
 - IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
 - V - seja homofóbico, racista e sexista;
 - VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
 - VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.
- 11.13. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.
- 11.14. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.
- 11.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.
- 11.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

- 11.16.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados
- 11.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).
- 11.18. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.19. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico gov.br/compras.
- 11.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.20.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 11.20.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;
- 11.20.2. ANEXO II - Modelo de Proposta;
- 11.20.3. ANEXO III - Modelo de Termo de Contrato;
- 11.20.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental;
- 11.20.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Atestado de Vistoria/ OU
- 11.20.6. ANEXO V- Abstenção de Vistoria;
- 11.20.7. ANEXO VI - Modelo Declaração de não incorrência do Decreto 39.860/2019;
- 11.20.8. ANEXO VII - Modelo de Declaração dos Benefícios de ME EPP.

Rita Luiza de Aquino da Silva

Pregoeira

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90116/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC

ANEXO I (do edital)

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência - IPEDF/PRESI/DAG/COAG/GEMAP

Processo Administrativo SEI n.º 04031-00000859/2024-42

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 03 (três) elevadores, sendo 01 (um) da marca SCHINDLER e 02 (dois) da marca OTIS, com fornecimento e reposição de peças novas e de primeiro uso, nos elevadores social, serviço e privativo, a fim de atender as demandas do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, nos termos da tabela abaixo:

GRUPO ÚNICO						
Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e aplicação de peças/acessórios, genuínos do respectivo fabricante, sob demanda.						
Item	Especificação	CATSER	Quantidade estimada de consumo anual	Unidade de Medida	Valor Unitário Mensal(R\$)	Valor Total Estimado Anual (R\$)
1	Manutenção preventiva e corretiva do elevador social, da marca OTIS	ID - 18933	12	serviço	1.054,81	12.657,72
2	Manutenção preventiva e corretiva do elevador de serviço, da marca OTIS	ID - 18933	12	serviço	1.054,81	12.657,72
3	Manutenção preventiva e corretiva do elevador	ID - 18933	12	serviço	1.054,81	12.657,72

	privativo, da marca SCHINDLER					
4	Barreira de proteção eletrônica (BPE)	ID - 18933	6	conjunto	1.435,85	8.615,10
5	Bobina freio magnético da máquina de tração	ID - 18933	2	unidade	842,30	1.684,60
6	Botão 3 vias Elevcom	ID - 18933	10	unidade	93,56	935,60
7	Cabo de aço 8X19 12,7mm	ID - 18933	900	metro	26,92	24.228,00
8	Cabo de aço 8X19 15,9mm	ID - 18933	900	metro	32,15	28.935,00
9	Contator auxiliar 24Vcc 5NA+3NF	ID - 18933	6	unidade	381,80	2.290,80
10	Contatora PA e PF 110cc	ID - 18933	6	unidade	172,06	1.032,36
11	Cooler (ventoinha) 12Vcc	ID - 18933	3	unidade	131,70	395,31
12	Corrediça de porta de cabine	ID - 18933	24	unidade	33,56	805,44
13	Corrediça de porta de pavimento	ID - 18933	24	unidade	33,56	805,44
14	Corrediça para guia de cabine	ID - 18933	4	unidade	91,14	364,56
15	Corrediça para guia de contrapeso	ID - 18933	4	unidade	91,14	364,56
16	Encoder do motor de tração	ID - 18933	2	unidade	2.500,10	5.000,20
17	Fecho eletromecânico	ID - 18933	2	unidade	784,91	1.569,82
18	Filtro de porta	ID - 18933	2	unidade	399,55	799,10
19	Fonte do freio	ID - 18933	2	unidade	1.086,87	2.173,74
20	Fusível de vidro 10A	ID - 18933	10	unidade	0,85	8,50
21	Fusível de vidro 1A	ID - 18933	10	unidade	0,85	8,50
22	Fusível de vidro 2A	ID - 18933	10	unidade	0,85	8,50
23	Fusível de vidro 5A	ID - 18933	10	unidade	0,85	8,50
24	Infosensor duplo	ID - 18933	4	unidade	649,49	2.597,96
25	Infosensor simples	ID - 18933	4	unidade	343,72	1.374,88
26	Interface IR2	ID - 18933	4	unidade	574,88	2.299,52
27	Interface IRGE VVVF	ID - 18933	2	unidade	712,43	1.424,86
28	Interface IRSEG	ID - 18933	2	unidade	675,75	1.351,50
29	Inversor WEG CWF 09	ID - 18933	3	unidade	12.244,69	36.734,07
30	Inversor WEG CWF 11	ID - 18933	3	unidade	11.560,09	34.680,27
31	Kit de iluminação de emergência	ID - 18933	6	conjunto	695,21	4.171,26

32	Lâmpada fluorescente 20W	ID - 18933	10	unidade	21,66	216,60
33	Lâmpada fluorescente 40W	ID - 18933	10	unidade	25,00	250,00
34	Limitador de velocidade	ID - 18933	3	unidade	2.563,92	7.691,76
35	Limite de fim de curso	ID - 18933	4	unidade	371,24	1.484,96
36	Lona de freio do operador de portas	ID - 18933	10	unidade	90,00	900,00
37	Lonas de freio do motor de tração	ID - 18933	10	unidade	288,58	2.885,80
38	Micro contato (LPA)	ID - 18933	10	unidade	186,02	1.860,20
39	Módulo do operador de portas	ID - 18933	2	unidade	2.061,50	4.123,00
40	Mola de porta	ID - 18933	12	unidade	132,19	1.586,28
41	Placa comando IFL	ID - 18933	2	unidade	3.004,61	6.009,22
42	Placa de cabine	ID - 18933	2	unidade	1.751,05	3.502,10
43	Placa FIF2	ID - 18933	4	unidade	1.462,30	5.849,20
44	Polia de tração	ID - 18933	3	unidade	4.898,55	14.695,65
45	Rolamento da polia	ID - 18933	12	unidade	110,02	1.320,24
46	Sirene do alarme 12 Vcc	ID - 18933	6	unidade	60,09	360,54
47	Transformador 1200 VA 380V/120+120V monofásico	ID - 18933	2	unidade	1.230,90	2.461,80
48	Transformador 400 VA 380V/96 trifásico	ID - 18933	2	unidade	801,63	1.603,26
Valor Total Estimado para 12 meses						R\$ 259.441,72

1.1.2. Os serviços serão executados no Edifício sede do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal, de propriedade da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, ocupado pelo IPEDF Codeplan, por força do Termo de Cessão de Uso 6 (74194302).

1.2. Natureza da contratação

1.2.3. Os serviços e bens da pretensa contratação são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme art. 20 da Lei Federal n.º 14.133, 1º de abril de 2021, e art. 73 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

1.2.4. Os serviços se enquadram na natureza de despesa 33.90.39 e 33.90.30 conforme listado abaixo:

1.2.4.1. Grupo para a prestação de serviços subitem 17, sendo: 33.90.39.17, para fornecimento de peças subitem 4, 25 e 26, sendo: 33.90.30.04, 33.90.30.25 e 33.90.30.26, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de serviços administrativos gerais do Distrito Federal.

1.2.5. Em razão da vedação contida no artigo 20 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no art. 77 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, registra-se que os objetos desta contratação não se enquadram como bens de luxo, os quais foram definidos e caracterizados nos termos do art. 74, inciso I, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

1.3. Contrato

1.3.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 210, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

1.3.2. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze)** meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, forma sucessiva até um limite total de vigência de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.3.3. Observando o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores, anualmente, reajustados, por Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA – Dec. Nº 37.121** de 16 de fevereiro de 2016.

1.3.4. O fornecimento dos serviços em comento se enquadra como **continuado** tendo em vista que, manter a manutenção dos elevadores é requisito fundamental para a segurança das pessoas. As características técnicas dos equipamentos do sistema de transporte vertical, o uso permanente e frequente, a natureza de seus componentes, tudo compõe o contexto em que o serviço de manutenção periódica se faz determinante para a garantia de seu bom funcionamento. As normas técnicas e as recomendações dos fabricantes corroboram a necessidade de intervenções preventivas periódicas. Ademais, eventuais intercorrências de emergência exigem rapidez na atuação de equipes de profissionais especializados, para que os riscos de acidentes, por vezes de graves consequências, sejam mitigados, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A pretensa contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores com fornecimento e reposição de peças novas e de primeiro uso, se justifica devido a necessidade de evitar a interrupção dos elevadores, por falta de condições técnicas, garantindo assim que os usuários das instalações do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal possam transitar facilmente e em segurança.

2.2. A demanda foi motivada pela Coordenação de Administração Geral - COAG, e aprovada pelo Diretor de Administração Geral, em razão do vencimento do Contrato n.º 17/2019 - IPEDF-Codeplan, constante no processo SEI nº 00121-00000393/2019-21, vigente até 10 de outubro de 2024.

2.3. Desta forma, fundamentada pela garantia de atendimento, foi verificado e consolidado os quantitativos estimados conforme o Anexo I deste termo.

2.4. Fundamentação Legal

2.4.1. A contratação obedecerá ao disposto a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentado pelo Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de Março de 2023, e demais alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no instrumento convocatório e seus anexos.

2.5. Princípio da Padronização

2.5.1. Em relação ao princípio da padronização, disposto na Seção VI - Da Padronização- do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023 e artigos 40 e 47 da Lei n.º 14.133, de 2021, e ainda em atendimento ao princípio da eficiência, uma vez que a padronização gera ganhos para a administração em termos de economicidade, a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF) mantém uma unidade de catalogação, a qual executa todas as catalogações de itens a serem contratados, em conformidade com a Portaria n.º 135, de 26 de julho de 2016, a qual é utilizada para a classificação de despesas e catalogação de itens.

2.6. Plano de Contratações Anual (PCA)

2.6.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações demonstradas no Portal de Compras do Governo do Distrito Federal (<https://portal.compras.df.gov.br/catalogo/pacc>), em cumprimento ao inciso II, § 1.º, art. 18, da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 44.330/2023.

2.7. Minuta Padronizada

2.7.1. Ainda, cabe ressaltar que foi utilizado como minuta padronizada para confecção do presente termo de referência, no que coube, o modelo para compras aprovado pela Advocacia-Geral da União, enquanto não sobrevinha o modelo a ser aplicado no âmbito do Distrito Federal, tendo em vista o permissivo do inciso III, art. 36, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e o item 2.5.3, do Parecer Referencial SEI-GDF n.º 45/2024 - PGDF/PGCONS.

2.8. Sistema TR Digital:

2.8.1. O proveito do Sistema TR Digital, ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), conforme estipulado na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 81, de 25 de novembro de 2022, não foi realizado, uma vez que não está institucionalizado no âmbito do Governo do Distrito Federal (GDF).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O presente termo de referência detalha as condições para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 03 (três) elevadores, sendo 01 (um) da marca SCHINDLER e 02 (dois) da marca OTIS, com fornecimento e reposição de peças novas e de primeiro uso, nos elevadores social, serviço e privativo, com vistas a suprir as necessidades do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan.

3.2. Os quantitativos totais e as especificações para cada item estão detalhados no Anexo I, deste termo.

3.3. Faz-se necessário a realização das operações de manutenção por profissionais competentes, treinados e vinculados a empresa, providos de instruções necessárias para realizar de forma segura as operações requeridas, e deve garantir que os profissionais possuam todas as ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços.

3.4. A pretendida contratação, visa garantir a continuidade dos serviços de manutenção agregando tempo de vida útil dos equipamentos e da renovação das peças, maior nível de controle pela Administração, bem como proporcionar o melhor funcionamento dos equipamentos, além de levar em consideração o ciclo de vida do objeto que depende do serviço de manutenção para que sua durabilidade seja a mais estendida possível a partir da preservação e manutenção regular.

3.5. As condições do serviço foram formuladas visando aprimorar a gestão dos recursos públicos, alinhando-se às práticas do setor privado. Isso ocorre mediante a adoção de padrões convencionais de mercado e de preços, com objetivo de atrair fornecedores qualificados, estimular a concorrência e promover a eficiência na execução de contratos, contribuindo para o alcance dos objetivos da administração pública e redução dos custos.

3.6. Especificação dos Equipamentos

3.6.1. Os elevadores de **serviço e social** são da marca OTIS e o **elevador privativo** é da marca Atlas/Schindler, modelo 17669/70-BR, a casa de máquina desses equipamentos está instalada no subsolo, com o elevador social operando lateralmente ao de serviço. O comando é coletivo e é do tipo FCL.

3.6.2. Os elevadores social e de serviço, tem capacidade para oito passageiros ou 630 kg, são tracionados através de motores elétricos, alimentados por corrente alternada, de tensão trifásica de 380 w, motor de tração 180 L – 18 CV – 1.720 rpm – 60 HZ – amperagem 23 A.

3.6.3. O elevador privativo tem capacidade para seis passageiros ou 420 Kg, é tracionado através de motor elétrico, alimentado por corrente alternada, de tensão trifásica de 380 w, motor de tração 180 L – 18 CV – 1.720 rpm – 60 HZ – amperagem 23 A.

3.6.4. Os elevadores percorrem **seis pavimentos (6 paradas)** com marcação de subsolo, térreo, 1º ao 4º andar.

3.6.5. As cabines, portas e batentes são revestidos em aço inox escovado.

3.6.6. As velocidades dos elevadores - 70 metros /min.

3.6.7. A maquina de tração – 6 cabo de aço com diâmetro de 13 mm – modelo W – 57 – eixo com rotação 34 rpm.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.1.2. Para atendimento aos termos da Lei Distrital n.º 4.770, de 2012, o licitante pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:

4.1.2.1. Por declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770, de 2012; ou

4.1.2.2. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por órgãos públicos de qualquer ente da federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo órgão; ou

4.1.2.3. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

4.1.2.4. No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, poderá ser designada uma comissão de avaliadores que, juntamente com o agente de contratação, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

4.1.2.5. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

4.2. Participação de consórcio, de cooperativa e da subcontratação

4.2.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os serviços a serem contratados são amplamente realizados por diversas empresas no mercado, apto a prestar o pretense objeto. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

4.2.1.1. A formação de consórcio é exigida em situações que envolvem questões de alta complexidade, o que não é aplicável neste caso. Permitir tal possibilidade poderia acarretar prejuízo à administração, ao comprometer o caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

4.2.1.2. Dessa forma, não será vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação e para o cumprimento do contrato celebrado com o Governo do Distrito Federal (GDF).

4.2.2. Pelo mesmo fato, não há motivos para se admitir a subcontratação, tendo em vista o disposto no art. 27, § 11, inciso II da Lei Distrital nº 4.611/2011, combinado com o art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

4.2.3. A participação de cooperativas não será permitida, pelo modo como o presente objeto é usualmente praticado no mercado em geral, bem como, a frequência habitual da prestação do serviço que será executado pela Administração, conforme a Súmula nº. 281 do Tribunal de Contas da União:

"É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade."

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. A Contratada, no prazo de **10 (dez) dias** úteis após a assinatura do termo de contrato, prestará garantia no valor correspondente a **05 % (cinco por cento)**, de acordo com artigos 98, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 podendo optar por qualquer das modalidades previstas no § 1º do Art. 96, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. **Vistoria**

- 4.4.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.4.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.4.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 4.4.5. A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, a Declaração de Vistoria (Anexo II), se for realizada ou a Declaração de que se abstém da Vistoria (Anexo III) e conhecer todos os detalhes técnicos em relação aos diversos locais de execução do objeto.
- 4.4.6. As empresas interessadas em vistoriar os diversos locais dos serviços objeto desta contratação deverão entrar em contato com a Coordenação de Administração Geral - COAG/IPEDF, por meio do telefone (61) 3342-2248, pelo correio eletrônico **cogap@ipe.df.gov.br** de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 12h e das 13h às 18h, para agendamento das visitas.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **Condições de execução**

- 5.1.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 03 (três) elevadores, com fornecimento e reposição de peças, serão executados a partir da solicitação de quantidade, natureza específica e empenho por unidade interessada.
- 5.1.2. Os serviços serão realizados sob demanda do órgão, de acordo com a necessidade local dentro das especificações detalhadas neste termo de referência.
- 5.1.2.1. **A Contratada deverá apresentar à fiscalização, relatório mensal dos serviços prestados, fazendo constar, inclusive, a relação das peças substituídas e suas referências, motivos de quebras, em formato de planilha, elaborada e assinada pelo profissional responsável técnico pelos serviços contratados, contendo:**
- I - A descrição, preço unitário e total, e a quantidade dos serviços executados, bem como a especificação de peças e materiais substituídos durante o período;
 - II - A Planilha ou Relatório mensal deverá conter todos os serviços executados, medidos e pagos, nos meses anteriores, de modo a demonstrar o quantitativo de cada mês e também a quantidade acumulada de cada serviço;
 - III - Ao final de 12 meses a Planilha ou Relatório Mensal demonstrará as quantidades de serviços executados durante toda a vigência do contrato quantificadas mês a mês, e com total geral acumulado para os 12 meses;
- 5.1.3. A empresa contratada deverá empregar mão-de-obra especializada em todos os serviços a serem executados.
- 5.1.4. A empresa contratada deverá programar os serviços de forma a compatibilizá-los com os horários de serviço da contratante e dimensionar as equipes necessárias para o cumprimento do prazo contratual.
- 5.1.5. Verificando a necessidade de troca de qualquer componente para a execução do serviço, este poderá ser finalizado em até 1 (um) dia útil, após o recebimento da ordem de serviço e/ou do chamado do Executor do Contrato. No caso dos serviços de maior complexidade, a execução do serviço poderá ser finalizado em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviço e/ou do chamado do Executor do Contrato.
- 5.1.6. A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do serviço executado em desacordo com as especificações e condições deste instrumento, por meio de termo circunstanciado, o qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

5.2. **Local e horário da prestação dos serviços**

- 5.2.1. Os serviços serão executados no Edifício sede do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal, situado no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco H, Setores Complementares – CEP: 70.620-080, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

5.3. **Rotinas a serem cumpridas**

5.3.1. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

- 5.3.1.1. Entende-se por manutenção corretiva os procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, mantendo-o em perfeitas condições de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste, reparos e testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas;
- 5.3.1.2. A manutenção corretiva será realizada sempre que o elevador apresentar defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante, em conformidade com o estabelecido em Contrato e nos manuais e normas técnicas específicas;
- 5.3.1.3. Atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 4 horas, a partir da comunicação ao responsável da contratada, excetuando-se os casos de emergência, que deverão ser atendidos de imediato.
- 5.3.1.4. O atendimento será 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive sábado, domingos e feriados.
- 5.3.1.5. As peças ou componentes do elevador que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídas por elementos novos, mediante a aprovação da Contratante, por intermédio do executor do contrato. Todas as

peças, materiais integrantes e instalados no elevador substituídas nas manutenções preventivas e corretivas, serão fornecidas pela Contratada;

5.3.1.6. A manutenção preventiva será efetiva pela contratada, de Segunda a Sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, 08:00 as 18:00 hs, conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes.

5.3.1.7. Em qualquer dos casos de atendimento em manutenção sendo normal ou emergencial, a CONTRATADA, fica obrigada a colocar os elevadores em funcionamento no prazo máximo de 8 (oito) horas e para os elevadores de maior complexidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do chamado técnico. Os citados prazos deverão ser observados tanto para conserto do equipamento parado, como também, para os demais chamados. Dentro dos referidos prazos deve estar incluído o tempo de fornecimento de peças necessárias ao conserto. Dilação do prazo poderá ser concedida, a critério da Administração, mediante justificativa técnica elaborada pela CONTRATADA. A FISCALIZAÇÃO não aceitará justificativa de dilação de prazo, baseada na eventual demora do fornecedor para entregar peças necessária ao conserto;

5.3.1.8. Ao ser acionada para a Manutenção Corretiva, ocorrendo visita na qual o problema não seja solucionado, ou seja, parcialmente solucionado, a CONTRATADA, deverá cuidar para que os prazos estipulados nos itens 5.1.7 não sejam extrapolados, retornando tempestivamente para regularização da pendência dentro do prazo original, sem qualquer acréscimo de tempo. Os relatórios das visitas para manutenção corretivas não concluídas deverão ser detalhados com informações que explicitem os motivos que impossibilitaram a regularização do problema já na primeira intervenção. Tais informações deverão constar, também no respectivo Livro Obrigatório de Registro de Ocorrências;

5.3.1.9. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos quando estes apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da contratante com a finalidade de recoloca-los em perfeitas condições de uso e em conformidade com o estabelecido em CONTRATO;

5.3.1.10. Em casos de falta de manutenção adequada, imperícia, descuido, incompetência ou quaisquer outros atos comprovados que levem a induzir ou provocar danos de quaisquer naturezas aos elevadores desta companhia, toda a recuperação e /ou reparos necessário serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, que arcará com os custos de peças de reposição e mão de obra para instalação, a fim de recoloca-los em condições adequadas de funcionamento, inclusive a substituição de máquinas, equipamentos ou instalações, caso isso se faça necessário, nos prazos definidos no item 5.1.7;

5.3.1.11. Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, o procedimento de retirada dos equipamentos para reparos, mesmo que o conserto seja realizado em outro Estado da Federação, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus integral do transporte. A retirada do equipamento poderá ser efetuada após a assinatura do respectivo Termo de responsabilidade, emitido pelo CONTRATANTE.

5.3.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

O atendimento técnico para os serviços de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á no local onde está instalado o elevador. As peças cujas necessidades de manutenção corretiva impliquem em sua retirada (para o laboratório da Contratada) serão feitas mediante autorização da Contratante.

5.3.2.1. MENSALMENTE

5.3.2.1.1. Verificar e lubrificar as corrediças das guias e as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa;

5.3.2.1.2. Verificar os cabos de aço como fator de segurança;

5.3.2.1.3. Igualar a tensão dos cabos condutores;

5.3.2.1.4. Examinar todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos;

5.3.2.1.5. Verificar e alinhar as portas do elevador;

5.3.2.1.6. Trocar as lâmpadas e reatores existentes do elevador, tetos, gongos e lâmpadas sobre as cabinas;

5.3.2.1.7. Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabina do elevador.

5.3.2.2. MOTORES CC/CA, GRUPOS GERADORES E CAIXAS REDUTORAS:

5.3.2.2.1. Fazer a redução dos resíduos de carvão e poeira das escovas e porta-escovas;

5.3.2.2.2. Movimentar as escovas de carvão no interior dos seus porta-escovas;

5.3.2.2.3. Fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado;

5.3.2.2.4. Verificar o nível do óleo, completando-o se necessário;

5.3.2.2.5. Verificar a altura dos porta-escovas em relação à superfície de contato dos coletores;

5.3.2.2.6. Ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentam faiscamento na comutação e/ou trepidações excessivas;

5.3.2.2.7. Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas (instaladas no edifício), informando ao Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal da existência de infiltração da água e outras irregularidades, quando houver;

5.3.2.3. FREIOS

5.3.2.3.1. Remover da superfície de contato do tambor todo resíduo de óleo e graxa;

5.3.2.3.2. Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio.

5.3.2.4. QUADRO DE COMANDO

- 5.3.2.4.1. Fazer a remoção da poeira e aplicar fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros;
- 5.3.2.4.2. Verificar e ajustar, se necessário, os temporizadores, relês, chaves com mau contato, relês de carga dos geradores e circuitos de proteção.
- 5.3.2.5. **NOS ANDARES**
 - 5.3.2.5.1. Remover a sujeira, manchas e gorduras das faces das portas, aplicando em seguida, fina camada de óleo com querosene;
 - 5.3.2.5.2. Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicar fina camada de óleo com querosene;
 - 5.3.2.5.3. Proceder à limpeza, das soleiras;
 - 5.3.2.5.4. Proceder à limpeza geral das roldanas e dos trincos e, em seguida; a lubrificação dos eixos;
 - 5.3.2.5.5. Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da portados contatos trincos e ganchos;
 - 5.3.2.5.6. Verificar o funcionamento dos botões de camada e indicadores de direção.
- 5.3.2.6. **NAS CABINAS**
 - 5.3.2.6.1. Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras;
 - 5.3.2.6.2. Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de querosene;
 - 5.3.2.6.3. Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, enxugando todo o excesso;
 - 5.3.2.6.4. Proceder a limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações;
 - 5.3.2.6.5. Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação;
 - 5.3.2.6.6. Remover o lixo e a poeira da tampa do teto e após, proceder à aplicação de fina camada de óleo com querosene, enxugando o excesso;
 - 5.3.2.6.7. Fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e proceder a lubrificação das buchas;
 - 5.3.2.6.8. Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo;
 - 5.3.2.6.9. Verificar a graxa dos conjuntos operadores da porta;
 - 5.3.2.6.10. Verificar a partida, parada e nivelamento;
 - 5.3.2.6.11. Verificar a abertura e fechamento das portas;
 - 5.3.2.6.12. Verificar o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência.
- 5.3.2.7. **CONTRAPESOS**
 - 5.3.2.7.1. Fazer a remoção da poeira da suspensão aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos;
 - 5.3.2.7.2. Ajustar a folga excessiva entre as corrediças deslizantes.
- 5.3.2.8. **POÇO/PÁRA-CHOQUE**
 - 5.3.2.8.1. Proceder à limpeza geral;
 - 5.3.2.8.2. Verificar o nível de óleo, completando-o, se necessário;
 - 5.3.2.8.3. Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio.
- 5.3.2.9. **CABOS DE AÇO**
 - 5.3.2.9.1. Ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação;
- 5.3.2.10. **POLIAS DE COMPENSAÇÃO**
 - 5.3.2.10.1. Ajustar a distância da polia do contato elétrico
- 5.3.2.11. **POLIAS TENSORAS**
 - 5.3.2.11.1. Ajustar o prumo e a distância da polia ao piso.
- 5.3.2.12. **FITA SELETORA**
 - 5.3.2.12.1. Ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones (meias-luas)
 - 5.3.2.12.2. Ajustar as distâncias entre as moles "pick-ups" e os rebites de metal.
- 5.3.2.13. **SEMESTRALMENTE**
 - 5.3.2.13.1. Levantar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias das cabinas e dos contrapesos;
 - 5.3.2.13.2. Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração à CC à plena carga, meia carga e vazio;
 - 5.3.2.13.3. Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme;
 - 5.3.2.13.4. Testar os amortecedores com queda da cabina, com meia lotação.

5.4. Fornecimento e Reposição de Peças

- 5.4.1. Caso se constate, na manutenção preventiva e/ou corretiva, a necessidade de substituir quaisquer peças e ou componentes, estas deverão ser imediatamente e definitivamente substituídas pela CONTRATADA, conforme peças e componentes constantes na planilha do item 9.1;
- 5.4.2. A comprovação da procedência e originalidade do material a ser utilizado na manutenção dar-se-á por meio de nota fiscal ou fatura do fabricante;
- 5.4.3. As peças novas a serem instaladas nos elevadores devem ser previamente apresentadas ao executor do contrato, em suas embalagens originais, com etiqueta que identifique o nome do fabricante, o nome comercial do produto, o número de lotes de cópias das Notas Fiscais de sua compra;
- 5.4.4. Peças e/ou componentes dos equipamentos, objeto do CONTRATO, que apresentarem defeitos ou problemas técnicos, necessários à prestação serviços e forem substituídas, bem como todo material de consumo (suprimentos) utilizados na manutenção corretiva, serão fornecidos pela CONTRATADA
- 5.4.5. Peças e ou componentes dos elevadores deverão ser substituídos de forma parcial ou completa por materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, de configuração original ou superior, mediante apresentação de relatório técnico desde que solicitado e com a aprovação da CONTRATANTE, por intermédio do executor do contrato;
- 5.4.6. A CONTRATADA somente poderá retirar quaisquer peças, componentes e/ou equipamentos das dependências desta Companhia, sob qualquer finalidade, após autorização formal do CONTRATANTE. e responsabilidade da CONTRATADA remover o item com o devido acondicionamento para transporte até o local em que deverá ser consertado, bem como pelas despesas operacionais decorrente. Qualquer dano ou perda após a retirada do componente será de responsabilidade da CONTRATADA; e
- 5.4.7. As peças defeituosas trocadas em manutenção não poderão ser recondicionadas e/ou reutilizadas para qualquer outro fim e deverão ser devidamente acondicionadas em embalagem apropriada e descartadas de forma adequada em atendimento à lei nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal).

5.5. Registro e Acompanhamento de Chamados Técnicos

- 5.5.1. Durante todo o contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento e chamados técnicos por intermédio de telefone ou email durante o horário de atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

5.6. Especificação da garantia do serviço

- 5.6.1. A Contratada deverá garantir os serviços que incluam substituição de peças e componentes, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, bem como o contínuo e perfeito funcionamento do elevador dentro das condições operacionais e de segurança especificadas pelo fabricante dos mesmos.
- 5.6.2. Os componentes substituídos deverão estar cobertos pela garantia do fabricante, passando a fazer parte do presente contrato.

5.7. Obrigações da Contratada

- 5.7.1. Executar a prestação de serviços de acordo as especificações e condições estabelecidas neste termo de referência e edital.
- 5.7.2. Comunicar imediatamente ao Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.
- 5.7.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento empreendido pelo contratante.
- 5.7.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.
- 5.7.5. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela contratante.
- 5.7.6. Atender, no prazo fixado, às solicitações do fiscal técnico, fiscal administrativo e/ou gestor do contrato.
- 5.7.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 5.7.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente termo de referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à contratante.
- 5.7.9. Assegurar que a prestação de serviços estará em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do serviço apresentado, conforme art. 42, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 5.7.10. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

- 5.7.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 5.7.12. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamento pertinentes aos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 5.7.13. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para Contratante, independentemente das visitas para manutenção preventiva;
- 5.7.14. Executar os reparos independentemente do número de horas dispendidas, fornecendo toda mão-de-obra necessária para a execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- 5.7.15. Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis da contratante no local de execução. A Contratada utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão-de-obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos encargos previstos na legislação trabalhista;
- 5.7.16. Permitir que o responsável da Contratante inspecione previamente os equipamentos para a constatação dos defeitos apresentados;
- 5.7.17. Realizar mensalmente as visitas de manutenção preventiva, conforme Plano de Manutenção Preventiva aprovado entre as partes;
- 5.7.18. Exigir que seu funcionário apresente-se ao executor do contrato antes de iniciar a execução de qualquer serviço;
- 5.7.19. Exigir que seu funcionário colabore com servidores da Contratante, fornecendo as informações sobre serviços executados;
- 5.7.20. As peças substituídas que não forem de interesse da IPE/DF serão repassadas à contratada para descarte;
- 5.7.21. Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades da Contratante, a comprovação atualizada e mensal da contratação do responsável técnico (quando for o caso) durante a vigência do Contrato;
- 5.7.22. Ministrando treinamento de operação e abertura de porta, fornecer treinamento a empregados, membros da CIPA e brigadista, visando ao socorro de pessoas presas nas cabinas.
- 5.7.23. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos que, em nenhuma hipótese, terão qualquer vínculo empregatício com a contratante;
- 5.7.24. Os funcionários de serviços da empresa contratada deverão utilizar uniforme e crachá;
- 5.7.25. A Contratada será responsável perante a Contratante por eventuais danos e acidentes causados ao elevador, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços. A Contratada deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;
- 5.7.26. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva;
- 5.7.27. Fornecer ao Executor do Contrato, quando solicitado, relatórios circunstanciados dos serviços prestados, fazendo constar, inclusive, a relação das peças substituídas e suas referências, motivos de quebras, bem como sugestões para redução da incidência de defeitos.
- 5.7.28. Obter junto ao CREA- DF a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Contrato a ser assinado, apresentando o documento ao Executor do Contrato no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO.
- 5.7.29. Após o contato da CONTRATANTE a partir da solicitação realizada por telefone, fax, ou mensagem eletrônica pela contratante, onde deverá haver número de registro de tais chamadas, a CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos máximos de atendimento para manutenção corretiva:
- 5.7.29.1. Comparecer ao local em até 4 (quatro) horas;
 - 5.7.29.2. Apresentar solução: até 4 (quatro) horas;
 - 5.7.29.3. Executar o serviço em até 8 (oito) horas e para os de maior complexidade em até 5 (cinco) dias úteis.

5.8. Obrigações da Contratante

- 5.8.1. Receber o serviço contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura desde que atendidas todas as exigências e especificações constantes no termo de referência.
- 5.8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e sua proposta.
- 5.8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 5.8.5. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos serviços no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

- 5.8.6. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.
- 5.8.7. Determinar providências que entender necessárias visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas.
- 5.8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 5.8.9. Assegurar aos técnicos credenciados pela Contratada o livre acesso ao elevador, proporcionando todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar o serviço;
- 5.8.10. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;
- 5.8.11. Colocar à disposição da Contratada as informações técnicas disponíveis sobre os elevadores;
- 5.8.12. Permitir a execução dos serviços em oficina indicada pela Contratada sempre que houver necessidade de reparos em local externo ao da instalação. Nesse caso, as despesas de transporte de equipamentos correrão por conta da Contratada;
- 5.8.13. Arcar com danos acarretados ao elevador por variações elevadas de energia elétrica, descuido dos usuários, queima por descargas de raios e acidentes externos após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa contratada;
- 5.8.14. Realizar, quando necessária, limpeza dos locais de instalação do elevador, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais prejudiciais aos mesmos;
- 5.8.15. Após a nomeação do Executor do Contrato, enviar à Contratada o nome do mesmo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.
- 6.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. O órgão ou entidade deverá permitir, consoante com as normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.
- 6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.7. Durante a execução, o contratante deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.8. Preposto

- 6.8.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.8.2. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.9. Fiscalização

- 6.9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 6.9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.10. Fiscalização Técnica

- 6.10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 6.10.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.10.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.10.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.10.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.10.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.11. **Fiscalização Administrativa**

6.11.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.11.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.12. **Gestor do Contrato**

6.12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.12.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.12.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.12.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.12.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

7. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. **Recebimento**

7.1.1. O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

7.1.1.1. **Provisoriamente:**

I - pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II - O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

III - O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

IV - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

V - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

- VI - O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;
- VII - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- VIII - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- IX - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- X - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

7.1.1.2. **Definitivamente:** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- I - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- II - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
- III - Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- IV - Comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- V - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- VI - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- VII - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- VIII - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.2.3.1. o prazo de validade;
- 7.2.3.2. A data da emissão;
- 7.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.3.5. o valor a pagar; e
- 7.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao sistema de cadastramento unificado de fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2.6. A administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.2.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.2.8. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3.2. Passados **30 (trinta) dias** sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital n.º 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.2. O pagamento será efetuado mediante entrega e medição do serviço.

7.4.3. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, exceto os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.4.4. As condições de pagamento seguem as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e alterações vigentes.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **pregão**, sob a **forma eletrônica**.

8.1.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por grupo único**, em atenção aos arts. 114 e 195 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, e aos incisos I e II, do art. 33 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.1.3. A adjudicação dos objetos deve ser procedida **por grupo único**.

8.1.4. A proposta comercial deverá ser entregue devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste termo de referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

8.1.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste termo de referência e/ou edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.1.6. O modo de disputa será **aberto**.

8.1.7. A opção pelo regime "aberto" tem como objetivo principal fomentar a transparência, a competitividade e a eficiência na aquisição do objeto.

8.1.8. A adoção desse regime visa garantir, ainda, uma participação mais ampla de empresas interessadas, aumentando a concorrência no certame, promovendo maior competitividade e publicidade para atingir um valor mais econômico para Administração.

8.1.9. A obtenção da melhor proposta econômica está alinhada aos princípios que regem a administração pública e às legislações vigentes.

8.1.10. Nesse contexto, busca-se por parte das empresas a apresentação de preços mais competitivos visando destacar-se na concorrência, uma vez que a sessão pública de lances somente se finda quando os valores se estabilizam.

8.2. Da Justificativa Por Grupo

8.2.1. A presente contratação será composta de grupo único de prestação de serviços com fornecimento de peças, conforme as tabela presente no Título 1 deste Termo de Referência e se justifica, deste modo, pelos seguintes motivos:

8.2.2. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, assim como o fornecimento de peças deverá ser conduzido no mesmo grupo para fins de celeridade processual e de forma que uma única empresa fique encarregada do atendimento de todas as demandas relativas aos elevadores listados naquele grupo. Isso facilitará sobremaneira a logística de realização dos serviços. É esperado ainda que o volume de serviços contratados, por grupo único, motive a oferta de menores preços pelas licitantes;

8.2.3. O fornecimento de peças deverá ser contratado em conjunto com os serviços para garantir a viabilidade da execução. Isso gerará celeridade no atendimento das demandas, já que não será necessário aguardar que uma outra empresa forneça os componentes necessários a execução do serviço. Isso permitiria que um equipamento permanecesse paralisado por um tempo maior que o que seria necessário caso se tivesse de aguardar um fornecimento de componentes de uma outra empresa. Ademais, é prática comum no mercado de manutenção de elevadores onde o fornecimento de peças seja realizado pela mesma empresa responsável pelos serviços.

8.2.4. Além disso, é possível citar os seguintes benefícios com o agrupamento:

8.2.5. Evitar a contratação de mais de uma empresa, assegurando a responsabilidade contratual, o princípio da padronização e evitando prejuízo para o conjunto do objeto;

8.2.6. Possibilitar uma maior competitividade, tornando o certame técnica e economicamente viável para o órgão;

8.2.7. Menor custo para a Administração Pública, uma vez que a contratação agrupada gera economia em escala, advinda dos menores custos administrativos e operacionais que o modelo proporciona.

8.3. Regime de execução

8.4. O regime de execução do contrato será sob a forma de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.5.1. Comprovação jurídica

- I - Registro comercial, arquivado na junta comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- V - Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, de acordo com o art. 66, da Lei Federal n.º 14.13, de 2021.

8.5.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- I - Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- IV - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 2014;
- V - Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Receita da Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br, de acordo com art. 173, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF);
- VI - Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

8.5.3. Qualificação econômico-financeira

I - Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, consoante a Lei Federal n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos **30 (trinta) dias**, ou que esteja no prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

II - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão apresentar o balanço do último exercício;
- c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = _____

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = _____

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = _____

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- a) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no item anterior;
- b) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item/grupo de itens cotado constante deste termo de referência.
- c) A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.5.4. Qualificação Técnica

I - Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o objeto, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

II - Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, consideram-se compatíveis os atestados que expressamente certifiquem que a empresa já forneceu no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto de maior relevância ou valor significativo. Para os itens nos quais o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

III - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou de decorrido, pelo menos, um ano do início da execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

IV - A contratada deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços;

V - A contratada deverá apresentar também a Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em nome da licitante, com validade na data de abertura do certame, onde conste a área de atuação da empresa, compatível com o objeto da licitação, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante ou da base de uma de suas filiais.

VI - Comprovação da empresa de possuir em seu quadro, profissional de nível superior com graduação em Engenharia Elétrica, Eletrônica ou Mecânica, devidamente reconhecido pela entidade competente – CREA.

VII - Declaração da empresa de ter disponível todo o ferramental mínimo necessário à realização de testes, diagnósticos e consertos dos equipamentos do presente Termo de Referência.

VIII - Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 259.441,72 (duzentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), o qual foi definido utilizando a metodologia legal, com base em uma pesquisa de preços que sinaliza valor de referência que representa o de mercado, conforme tabela abaixo.

GRUPO ÚNICO						
Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e aplicação de peças/acessórios, genuínos do respectivo fabricante, sob demanda.						
Item	Especificação	CATSER	Quantidade estimada de consumo anual	Unidade de Medida	Valor Unitário Mensal(R\$)	Valor Total Estimado Anual (R\$)
1	Manutenção preventiva e corretiva do elevador social, da marca OTIS	ID - 18933	12	serviço	1.054,81	12.657,72

2	Manutenção preventiva e corretiva do elevador de serviço, da marca OTIS	ID - 18933	12	serviço	1.054,81	12.657,72
3	Manutenção preventiva e corretiva do elevador privativo, da marca SCHINDLER	ID - 18933	12	serviço	1.054,81	12.657,72
4	Barreira de proteção eletrônica (BPE)	ID - 18933	6	conjunto	1.435,85	8.615,10
5	Bobina freio magnético da máquina de tração	ID - 18933	2	unidade	842,30	1.684,60
6	Botão 3 vias Elevcom	ID - 18933	10	unidade	93,56	935,60
7	Cabo de aço 8X19 12,7mm	ID - 18933	900	metro	26,92	24.228,00
8	Cabo de aço 8X19 15,9mm	ID - 18933	900	metro	32,15	28.935,00
9	Contator auxiliar 24Vcc 5NA+3NF	ID - 18933	6	unidade	381,80	2.290,80
10	Contatora PA e PF 110cc	ID - 18933	6	unidade	172,06	1.032,36
11	Cooler (ventoinha) 12Vcc	ID - 18933	3	unidade	131,70	395,31
12	Corrediça de porta de cabine	ID - 18933	24	unidade	33,56	805,44
13	Corrediça de porta de pavimento	ID - 18933	24	unidade	33,56	805,44
14	Corrediça para guia de cabine	ID - 18933	4	unidade	91,14	364,56
15	Corrediça para guia de contrapeso	ID - 18933	4	unidade	91,14	364,56
16	Encoder do motor de tração	ID - 18933	2	unidade	2.500,10	5.000,20
17	Fecho eletromecânico	ID - 18933	2	unidade	784,91	1.569,82
18	Filtro de porta	ID - 18933	2	unidade	399,55	799,10
19	Fonte do freio	ID - 18933	2	unidade	1.086,87	2.173,74
20	Fusível de vidro 10A	ID - 18933	10	unidade	0,85	8,50
21	Fusível de vidro 1A	ID - 18933	10	unidade	0,85	8,50
22	Fusível de vidro 2A	ID - 18933	10	unidade	0,85	8,50
23	Fusível de vidro 5A	ID - 18933	10	unidade	0,85	8,50
24	Infosensor duplo	ID - 18933	4	unidade	649,49	2.597,96
25	Infosensor simples	ID - 18933	4	unidade	343,72	1.374,88
26	Interface IR2	ID - 18933	4	unidade	574,88	2.299,52
27	Interface IRGE VVVF	ID - 18933	2	unidade	712,43	1.424,86
28	Interface IRSEG	ID - 18933	2	unidade	675,75	1.351,50

29	Inversor WEG CWF 09	ID - 18933	3	unidade	12.244,69	36.734,07
30	Inversor WEG CWF 11	ID - 18933	3	unidade	11.560,09	34.680,27
31	Kit de iluminação de emergência	ID - 18933	6	conjunto	695,21	4.171,26
32	Lâmpada fluorescente 20W	ID - 18933	10	unidade	21,66	216,60
33	Lâmpada fluorescente 40W	ID - 18933	10	unidade	25,00	250,00
34	Limitador de velocidade	ID - 18933	3	unidade	2.563,92	7.691,76
35	Limite de fim de curso	ID - 18933	4	unidade	371,24	1.484,96
36	Lona de freio do operador de portas	ID - 18933	10	unidade	90,00	900,00
37	Lonas de freio do motor de tração	ID - 18933	10	unidade	288,58	2.885,80
38	Micro contato (LPA)	ID - 18933	10	unidade	186,02	1.860,20
39	Módulo do operador de portas	ID - 18933	2	unidade	2.061,50	4.123,00
40	Mola de porta	ID - 18933	12	unidade	132,19	1.586,28
41	Placa comando IFL	ID - 18933	2	unidade	3.004,61	6.009,22
42	Placa de cabine	ID - 18933	2	unidade	1.751,05	3.502,10
43	Placa FIF2	ID - 18933	4	unidade	1.462,30	5.849,20
44	Polia de tração	ID - 18933	3	unidade	4.898,55	14.695,65
45	Rolamento da polia	ID - 18933	12	unidade	110,02	1.320,24
46	Sirene do alarme 12 Vcc	ID - 18933	6	unidade	60,09	360,54
47	Transformador 1200 VA 380V/120+120V monofásico	ID - 18933	2	unidade	1.230,90	2.461,80
48	Transformador 400 VA 380V/96 trifásico	ID - 18933	2	unidade	801,63	1.603,26
Valor Total Estimado para 12 meses						R\$ 259.441,72

9.2. Tendo em vista a necessidade de assegurar a transparência do processo licitatório, bem como incentivar os licitantes a apresentarem preços compatíveis com o mercado, o custo estimado da presente contratação **não possui caráter sigiloso** e será tornado público no ato da publicação do instrumento convocatório, em observância ao artigo 24 da Lei nº 14.133, de 2021.

Aplicação da Cota Reservada

9.3. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito não se aplica à contratação almejada, tendo em vista que a logística implícita a ser empregada pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta de insumos para sua execução, em especial no que diz respeito à logística dos recursos a serem empregados e, ainda, por ser objeto de natureza indivisível.

9.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, e a desinstalação e/ou instalação deverão ser executados por uma única empresa, porquanto a utilização de vários contratos poderia gerar inviabilidade técnica e dificuldade em determinar a responsabilidade de cada empresa em caso de eventual falha nos equipamentos.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

10.2. a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- 10.3. b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.4. c) der causa à inexecução total do contrato;
- 10.5. d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.6. e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.7. f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.8. g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.9. h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.
- 10.10. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.11. i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2.º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.12. ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4.º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.13. iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.14. iv) Multa:
- 10.15. (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 10.16. (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 10.17. a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 10.18. (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 5% do valor do Contrato.
- 10.19. (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 5% do valor do Contrato.
- 10.20. (5) Para infração descrita na alínea “b”, a multa será de 3% do valor do Contrato.
- 10.21. (6) Para infrações descritas na alínea “d”, a multa será de 2% do valor do Contrato.
- 10.22. (7) Para a infração descrita na alínea “a”, a multa será de 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 10.23. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9.º, da Lei n.º 14.133, de 2021)
- 10.24. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.25. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.26. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.27. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.28. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.29. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1.º, da Lei n.º 14.133, de 2021):
- 10.30. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.31. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.32. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.33. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 10.34. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.35. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.36. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,

com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.37. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.38. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei n.º 14.133/21.

10.39. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UG/GESTÃO: 190.219 - 19.219 - Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF;

FONTE: 100;

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.8203.2396.0007 - (***) Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - DF;

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39.17

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. ANEXOS

12.1. São partes integrantes deste termo de referência, os seguintes anexos:

ANEXO I - Especificações básicas;

ANEXO II - Modelo de declaração de vistoria;

ANEXO III - Modelo de declaração de abstenção de vistoria.

13. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Leonardo Rodrigues Costa

Integrante Requisitante

Larissa Miranda

Integrante Requisitante

Alberto Quenzi Itano

Integrante Técnico

Odílio Ferreira Carvalho Filho

Integrante Administrativo

14. APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

APROVO o presente termo de referência, ratifico a veracidade de todas as informações exaradas e afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, na modalidade Pregão Eletrônico. Tendo em vista à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 03 (três) elevadores, sendo 01 (um) da marca SCHINDLER e 02 (dois) da marca OTIS, com fornecimento e reposição de peças novas e de primeiro uso, nos elevadores social, serviço e privativo, a fim de atender as demandas do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Marcos da Silva Amaro

Diretor de Administração Geral

ANEXO I (do Termo de Referência)**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS****1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 03 (três) elevadores, sendo 01 (um) da marca SCHINDLER e 02 (dois) da marca OTIS, com fornecimento e reposição de peças novas e de primeiro uso, nos elevadores social, serviço e privativo, a fim de atender as demandas do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan.

1.2. Os serviços serão executados no Edifício sede do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal, situado no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco H, Setores Complementares – CEP: 70.620-080, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

2. DA PROPOSTA DE PREÇOS

2.1. Apresentar a identificação da empresa, endereço, número do CNPJ e da inscrição estadual ou municipal, se for o caso, bem como a assinatura de seu representante legal;

2.2. Conter todas as condições de oferta exigidas neste Termo de Referência, escritas de maneira a não ensejar dúvidas, não se admitindo expressões vagas ou imprecisas;

2.3. Conter a descrição da forma como a Contratada irá gerenciar a execução dos serviços técnicos, incluindo a sistemática de acompanhamento das atividades, forma de interação com a Contratante;

2.4. Computar todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer outros encargos do Termo de Referência que incidam ou venham a incidir sobre seu objeto. O IPE/DF considerará que quaisquer outros encargos financeiros não informados estarão inclusos nos preços ofertados, não sendo admitida posterior inclusão;

2.5. Conter prazo na proposta de **validade mínimo de noventa dias**.

2.6. Não será admitida proposta de preço que apresente valores simbólicos, irrisórios, nulos ou incompatíveis com os praticados no mercado.

2.7. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o preço unitário e divergências entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso.

2.8. Nos preços ofertados não serão admitidos descontos ou referência a propostos pelas demais proponentes.

2.9. A apresentação da proposta de preços implica aceitação plena e irrefutável das condições do Termo de Referência.

2.10. Os preços deverão ser ofertados através do preenchimento da planilha abaixo e deverá apresentar preço para todos os itens listados.

GRUPO ÚNICO					
Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e aplicação de peças/acessórios, genuínos do respectivo fabricante, sob demanda.					
Item	Especificação	Quantidade estimada de consumo anual	Unidade de Medida	Valor Unitário Mensal(R\$)	Valor Total Estimado Anual (R\$)
1	Manutenção preventiva e corretiva do elevador social, da marca OTIS	12	serviço		
2	Manutenção preventiva e corretiva do elevador de serviço, da marca OTIS	12	serviço		
3	Manutenção preventiva e corretiva do	12	serviço		

	elevador privativo, da marca SCHINDLER				
4	Barreira de proteção eletrônica (BPE)	6	conjunto		
5	Bobina freio magnético da máquina de tração	2	unidade		
6	Botão 3 vias Elevcom	10	unidade		
7	Cabo de aço 8X19 12,7mm	900	metro		
8	Cabo de aço 8X19 15,9mm	900	metro		
9	Contator auxiliar 24Vcc 5NA+3NF	6	unidade		
10	Contatora PA e PF 110cc	6	unidade		
11	Cooler (ventoinha) 12Vcc	3	unidade		
12	Corrediça de porta de cabine	24	unidade		
13	Corrediça de porta de pavimento	24	unidade		
14	Corrediça para guia de cabine	4	unidade		
15	Corrediça para guia de contrapeso	4	unidade		
16	Encoder do motor de tração	2	unidade		
17	Fecho eletromecânico	2	unidade		
18	Filtro de porta	2	unidade		
19	Fonte do freio	2	unidade		
20	Fusível de vidro 10A	10	unidade		
21	Fusível de vidro 1A	10	unidade		
22	Fusível de vidro 2A	10	unidade		
23	Fusível de vidro 5A	10	unidade		

24	Infosensor duplo	4	unidade		
25	Infosensor simples	4	unidade		
26	Interface IR2	4	unidade		
27	Interface IRGE VVVF	2	unidade		
28	Interface IRSEG	2	unidade		
29	Inversor WEG CWF 09	3	unidade		
30	Inversor WEG CWF 11	3	unidade		
31	Kit de iluminação de emergência	6	conjunto		
32	Lâmpada fluorescente 20W	10	unidade		
33	Lâmpada fluorescente 40W	10	unidade		
34	Limitador de velocidade	3	unidade		
35	Limite de fim de curso	4	unidade		
36	Lona de freio do operador de portas	10	unidade		
37	Lonas de freio do motor de tração	10	unidade		
38	Micro contato (LPA)	10	unidade		
39	Módulo do operador de portas	2	unidade		
40	Mola de porta	12	unidade		
41	Placa comando IFL	2	unidade		
42	Placa de cabine	2	unidade		
43	Placa FIF2	4	unidade		
44	Polia de tração	3	unidade		
45	Rolamento da polia	12	unidade		
46	Sirene do alarme 12 Vcc	6	unidade		

47	Transformador 1200 VA 380V/120+120V monofásico	2	unidade		
48	Transformador 400 VA 380V/96 trifásico	2	unidade		
Valor Total Estimado para 12 meses					

ANEXO II (do Termo de Referência)**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Certifico sob as penas da lei que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a) _____, infra-assinado, portador da carteira de identidade número _____, expedida pela _____ e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número _____ realizou a vistoria nas dependências da Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDEF, estando plenamente consciente das condições para a execução do objeto do Pregão Eletrônico nº **90116/2024**.

Brasília, DF, ____ de _____ de _____.

Representante da Empresa

De acordo.

Representante do IPEDEF

ANEXO III (do Termo de Referência)**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ABSTÉM DA VISTORIA**

Declaro que a empresa _____, inscrita CNPJ sob o nº _____, estabelecida no(a) _____, na cidade de _____, estado _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____ inscrito no CPF (ou CRA) sob o nº _____, **ABSTEM-SE** de realizar vistoria e está ciente que **não** poderá alegar desconhecimento do local da execução do objeto do Edital de Licitação do Edital de Licitação nº **90116/2024**, bem como das dificuldades que poderão surgir e/ou detalhes necessários à perfeita execução da instalação dos equipamentos referentes ao objeto do Termo de Referência.

Brasília, DF, ____ de _____ de _____.

Representante da Empresa

APÊNDICE DO ANEXO I (do Termo de Referência)**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Estudo Técnico Preliminar - IPEDF/PRESI/DAG/COAG/GEMAP

15. **OBJETO**

15.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 03 (três) elevadores, sendo 01 (um) da marca SCHINDLER e 02 (dois) da marca OTIS, com fornecimento e reposição de peças novas e de primeiro uso, nos elevadores social, serviço e privativo, instalados neste Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan.

16. **ÁREAS REQUISITANTES**

Área requisitante	Coordenação de Administração Geral
Responsável pela demanda	Leonardo Rodrigues Costa
Matrícula	3220140-0
E-mail	leonardo.costa@ipe.df.gov.br
Telefone	(61) 3342-2248

17. **FUNDAMENTO NORMATIVO**

17.1. Lei 14.133/2021;

17.2. Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, publicado no DODF n.º 27 A, Edição Extra de 16/03/2023.

18. **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

18.1. **Problema a ser resolvido:**

18.1.1. Evitar a interrupção dos elevadores, por falta de condições técnicas, garantindo assim que os usuários das instalações do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal possam transitar facilmente e em segurança.

18.2. **Motivos do problema a ser resolvido:**

18.2.1. A manutenção dos elevadores não apenas ajuda a preservar o patrimônio, mas também reduz o risco de problemas graves, como falhas na segurança dos usuários e interrupção desses aparelhos. Estes são problemas que podem surgir decorrentes do uso normal do equipamento sem manutenção, nestes casos precisamos agir preventivamente e corretiva com eficiência mantendo-o em perfeitas condições de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste, reparos e testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas.

18.2.2. Em resumo, a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores visa garantir a funcionalidade dos ambientes de trabalho do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal, assegurando a segurança dos elevadores e de seus usuários.

18.3. **Objetivos gerais imediatos da contratação:**

18.3.1. Substituir o Contrato n.º 17/2019 - IPEDF-Codeplan, cuja vigência expira no dia 10/10/2024, não podendo ser renovado, consoante o disposto no inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93;

18.3.2. Assegurar a necessária continuidade no atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, obedecendo às exigências técnicas específicas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, oferecendo aos servidores públicos e aos usuários em geral um ambiente agradável, com conforto, segurança e de boa aparência e, dessa forma propiciar um adequado funcionamento do IPEDF/CODEPLAN.

19. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

19.1. **Características mínimas dos objetos:**

19.1.1. Trata-se de serviço comum de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, que visa ao atendimento das necessidades do IPEDF-Codeplan, de forma contínua e por mais de um exercício financeiro, para a manutenção plena, completa e adequada dos 03 (três) elevadores instalados no seu edifício sede;

19.1.2. A realização continuada dos serviços, com suporte 24h por dia, 7 dias por semana, representa segurança à utilização dos equipamentos, e assim, ao funcionamento das atividades finalísticas do IPEDF-Codeplan, cuja interrupção poderia comprometer a qualidade dos serviços prestados à sociedade;

19.1.3. Conforme autoriza a Lei 14.133/2021 e segundo a análise prévia da Equipe de Planejamento da Contratação no que se refere à observância dos princípios da Eficiência e Economicidade, a contratação pretendida terá a **duração inicial de 12 meses**, podendo, a critério do IPEDF-Codeplan e se cumpridas as devidas exigências técnicas e legais, ser renovada de forma sucessiva até um limite total de vigência de 10 anos.

19.1.4. Para o provimento do adequado serviço de operação e manutenção dos elevadores instalados neste Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, é necessária a contratação de empresa tecnicamente capacitada para realizar os serviços supracitados de forma eficiente, pelo menor custo aos cofres públicos, em consonância com os princípios da Economicidade e da Eficiência;

19.1.5. A adequada manutenção dos elevadores é requisito fundamental para a segurança das pessoas. As características técnicas dos equipamentos do sistema de transporte vertical, o uso permanente e frequente, a natureza de seus componentes, tudo compõe o contexto em que o serviço de manutenção periódica se faz determinante para a garantia de seu bom funcionamento. As

normas técnicas e as recomendações dos fabricantes corroboram a necessidade de intervenções preventivas periódicas. Ademais, eventuais intercorrências de emergência exigem rapidez na atuação de equipes de profissionais especializados, para que os riscos de acidentes, por vezes de graves consequências, sejam mitigados. Configura-se, portanto, um caso em que o serviço de manutenção deve ser de natureza continuada;

19.1.6. Desta forma, A LICITANTE deverá realizar as manutenções preditivas e preventivas segundo planejamento definido com base no plano de manutenção definido no Termo de Referência, fornecendo os insumos necessários e a mão de obra relacionada, bem como os EPIs e as ferramentas necessários na realização dos serviços;

19.1.7. Os serviços devem ser realizados por técnicos comprovadamente qualificados para a sua execução, utilizando-se ferramentas, EPIs e equipamentos compatíveis com o tipo de aplicação, apresentando-se em perfeito estado de conservação e, quando aplicável, devidamente calibrados segundo padrões técnicos recomendados pelo fabricante;

19.1.8. A LICITANTE deverá executar os serviços de manutenção preventiva e preditiva respeitando o horário normal de expediente do IPEDF-Codeplan, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, conforme detalhado no Termo de Referência;

19.1.9. Fora deste horário apenas quando se tratar da prestação de serviço de manutenções corretivas solicitadas pelo CONTRATANTE para o reparo emergencial de equipamentos que estejam parados e que sejam essenciais e indispensáveis para o funcionamento da unidade ou que apresentem riscos de acidentes;

19.1.10. A LICITANTE fornecerá as máquinas, os equipamentos, os materiais, as peças, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários;

19.1.11. Por meio dos Chamados de Manutenção Corretiva e/ou de Emergência, realizados pela CONTRATANTE, serão efetuados os atendimentos das manutenções corretivas, restabelecimento do funcionamento de elevadores inoperantes, atendimentos a situações que comprometam a segurança dos usuários, com destaque ao resgate de passageiro(s) preso(s) no(s) elevador(es);

19.1.12. Para a abertura dos Chamados Corretivos e de Emergência, a LICITANTE deverá disponibilizar serviço de abertura de chamados via telefone, com funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia e deverão respeitar os prazos máximos de atendimento previstos no Termo de Referência;

19.2. **Qualificação técnica do fornecedor:**

19.2.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá, por meio de apresentação de no mínimo 1(um) atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por Órgão da Administração Pública ou empresas públicas ou privadas, declarar ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços e fornecendo os itens, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Estudo Técnico Preliminar;

19.2.2. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) a licitante já prestou serviços de manutenção de elevadores em 3 (três) elevadores;

19.2.3. O quantitativo exigido para habilitação descrito acima foi estimado considerando 100% do total de elevadores existentes no Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal;

19.2.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou de decorrido, pelo menos, um ano do início da execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

19.2.5. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços;

19.2.6. O licitante deverá apresentar também a Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em nome da licitante, com validade na data de abertura do certame, onde conste a área de atuação da empresa, compatível com o objeto da licitação, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante ou da base de uma de suas filiais.

19.3. **Subcontratação:**

19.3.1. É vedada a subcontratação do objeto.

19.4. **Crítérios e práticas de sustentabilidade:**

19.4.1. A LICITANTE deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução nº 307, de 05/07/2002 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, devendo ainda, quando for o caso adotar as práticas de sustentabilidade quando da prestação dos serviços contratados de acordo com os critérios da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010, em especial no tocante a:

19.4.2. Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

19.4.3. A LICITANTE se responsabilizará administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo, inclusive, responder perante o IPEDF/CODEPLAN pelos eventuais prejuízos causados à instituição.

19.4.4. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a LICITANTE deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham a causar danos ou corrosões nas instalações e equipamentos.

19.4.5. Ressalta-se que o descarte de peças, acessórios, equipamentos, deverá ser realizado pela LICITANTE, sem ônus para o CONTRATANTE, e atender a todas as normas vigentes quanto a preservação do meio ambiente - Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

19.5. **Análise de outras questões relacionadas ao planejamento:**

(Art. 10 IN SEGES 58/2022) e Subseção II Diretrizes Gerais para Elaboração do ETP (Decreto Distrital 44.330/2023)

19.5.1. **QUESTÃO 1** - Há possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021?

(X) **Sim. Resultado:** trata-se de serviço de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais com fabricação padrão do mercado, conforme as exigências contidas no termo de referência.

() Não . Justificativa:

19.5.2. **QUESTÃO 2** - Há Necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021;

(x) **Sim. Resultado:** Pois, trata-se de serviço de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais com fabricação padrão do mercado, conforme as exigências contidas no termo de referência.

() Não . Justificativa:

19.5.3. **QUESTÃO 3** - Há contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

(X) **Sim. Resultado:** Exite o Contrato n.º 17/2019 - IPEDF-Codeplan, cuja vigência expira no dia 10/10/2024.

() Não . Justificativa:

(Art. 11 IN SEGES 58/2022)

19.5.4. **QUESTÃO 4:** Há demonstração de a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração para fins de possibilidade de escolha do critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021?

() **Sim. Resultado:**

(X) **Não. Justificativa:** trata-se de materiais com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos conforme as especificações usuais de mercado, que devem seguir, inclusive, às exigências legais, tais como Lei nº 5.700/1971 e Normas da ABNT nº 16.286/2014 e 16.287/2014. Posto isso, não há necessidade de técnica específica para fabricação dos itens.

(Art. 12 IN SEGES 58/2022)

19.5.5. **QUESTÃO 5:** Foram pesquisadas, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração?

(X) **Sim. Resultado:** foram encontradas soluções semelhantes que se demonstraram adequadas à presente demanda do IPEDF-Codeplan, as quais foram utilizadas como parâmetro no presente ETP.

() Não. Justificativa

20. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

20.1. **Foram realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições?**

- Não. A solução a ser contratada é enquadrada na situação de empresa especializada, com comprovada experiência em manutenção de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores semelhantes àquele que faz parte do escopo da contratação. A contratação pretendida **não demanda a realização consulta ou audiência pública.**

20.2. **Das possíveis soluções existentes no mercado:**

20.2.1. Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do IPEDF.

20.2.2. Foi observado que, diante da necessidade de contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento e reposição de peças novas e de primeiro uso, as entidades públicas realizam a contratação de forma similar à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas. Abaixo seguem listados alguns processos de aquisição que foram encontradas no sítio oficial de compras do Governo Federal, realizados nos moldes pretendidos:

- Pregão nº 18-2022 - UASG 160194 -Ministério da Defesa (144838035); e
- Pregão nº 03-2022 - UASG 170018 - Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 1º Região Fiscal (144839190);

20.3. **Para avaliar a contratação pretendida, a Equipe de Planejamento realizou consultas, através de pesquisas no sistema Comprasnet e em sites de buscas, de processos de contratações concretizadas por outras unidades da Federação.**

20.3.1. Das soluções:

20.3.1.1. Solução 1: Contratação de empresa para realizar as manutenções junto com o fornecimento de peças:

A contratação de empresa para realizar as manutenções junto com o fornecimento de peças se faz necessária, pois, a Equipe de Planejamento não avalia como adequada que esses itens sejam executados por empresas diferentes. Tal manobra pode aumentar o risco de contínuas buscas de soluções de continuidade, fruto de possíveis divergências e/ou atrasos na logística de fornecimento de peças e componentes, entre tais empresas.

20.3.1.2. Solução 2 - Manutenção a ser realizada pelos servidores/empregados do IPEDF.

O IPEDF não possui pessoal especializado para realização da manutenção preventiva e corretiva destes elevadores.

20.3.1.3. Solução 3 - Aquisição de peças e contratação de empresa para realizar as manutenções em processos distintos.

Apesar da execução do objeto contratado ser dividida em dois subitens, a Equipe de Planejamento não avalia como adequada que esses itens sejam contratados em processos distintos, pois corre-se o risco de serem executados por empresas diferentes. Tal manobra pode aumentar o risco de contínuas buscas de soluções de continuidade, fruto de possíveis divergências e/ou atrasos na logística de fornecimento de peças e componentes, entre tais empresas.

20.4. **Das possíveis formas de contratação:**

20.4.1. Das Formas:

20.4.1.1. Forma 1: Contratação através de Pregão Eletrônico:

De modo geral, a Administração Pública utiliza o Pregão Eletrônico - PE para licitar os produtos ou serviços oferecidos por fornecedores. Esse sistema facilita a contratação de bens e serviços de maneira ágil e econômica. Com o Pregão Eletrônico, a Administração pode selecionar fornecedores previamente registrados e contratar com base em preços previamente estabelecidos, garantindo um melhor custo-benefício e transparência no processo de contratação. Isso permite uma gestão mais eficiente dos recursos públicos e maior competitividade entre os fornecedores.

Desta forma, esta Equipe de Planejamento entende que é possível a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento e reposição de peças novas e de primeiro uso, por Pregão Eletrônico, garantindo assim um melhor custo-benefício e transparência no processo de contratação, permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos e promovendo maior competitividade entre os fornecedores, beneficiando tanto a Administração quanto os prestadores de serviços.

20.4.1.2. Forma 2: Adesão a Ata de Registro de Preços:

Por intermédio do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, estabelece-se a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades não participantes do Registro de Preços.

Já o atendimento dos pedidos dos órgãos meramente usuários fica na dependência de:

- Prévia consulta e anuência do órgão gerenciador;
- Indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor ou prestador de serviço;
- Aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada esta à não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços;
- Manutenção das mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias.

Ademais, uma possível adesão à Ata de Registro de Preços deve levar em consideração as características do sistema de elevadores do prédio do IPEDF, buscando referências as mais semelhantes possíveis ao que se tem na autarquia.

Desta forma, não foi encontrada ata de registro de preços disponível para adesão que apresentasse especificações que se adequassem às necessidades do IPEDF.

20.5. **Análise e escolha entre as soluções existentes:**

- Visando à continuidade da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 03 (três) elevadores, sendo 01 (um) da marca SCHINDLER e 02 (dois) da marca OTIS, com fornecimento e reposição de peças novas e de primeiro uso, nos elevadores social, serviço e privativo, instalados neste Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, esta equipe conclui que deve-se realizar **Contratação através de Pregão Eletrônico**, nos termos da Forma 1, subitem 6.4.1.1, para a execução da Solução 1, subitem 6.3.1.1, considerando, dentre outras, as vantagens econômicas e na celeridade do processo.
- Destacamos que as soluções foram criteriosamente avaliadas, levando em conta os custos e os requisitos legais aplicáveis. A solução selecionada está em conformidade com as normativas legais e representa a opção mais viável e econômica, garantindo a continuidade e a qualidade na manutenção dos elevadores.

21. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

21.1. A pretensa Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, preventiva e corretiva dos 03 (três) elevadores, sendo 01 (um) da marca SCHINDLER e 02 (dois) da marca OTIS, com fornecimento e reposição de peças novas e de primeiro uso, nos elevadores social, serviço e privativo, por meio de pregão eletrônico, para atender as necessidades do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, conforme tabela abaixo:

Manutenção preventiva e corretiva			
Item	Especificação	Quantidade estimada de consumo anual	Unidade de Medida
1	Manutenção preventiva e corretiva do elevador social, da marca OTIS	12	serviço
2	Manutenção preventiva e corretiva do elevador de serviço, da marca OTIS	12	serviço
3	Manutenção preventiva e corretiva do elevador privativo, da marca SCHINDLER	12	serviço

Fornecimento e aplicação de peças/ acessórios, genuínos do respectivo fabricante, sob demanda.			
Item	Especificação	Quantidade estimada de consumo anual	Unidade de Medida
1	Barreira de proteção eletrônica (BPE)	6	conjunto
2	Bobina freio magnético da máquina de tração	2	unidade
3	Botão 3 vias Elevcom	10	unidade
4	Cabo de aço 8X19 12,7mm	900	metro
5	Cabo de aço 8X19 15,9mm	900	metro
6	Contator auxiliar 24Vcc 5NA+3NF	6	unidade
7	Contatora PA e PF 110cc	6	unidade
8	Cooler (ventoinha) 12Vcc	3	unidade
9	Corrediça de porta de cabine	24	unidade
10	Corrediça de porta de pavimento	24	unidade
11	Corrediça para guia de cabine	4	unidade
12	Corrediça para guia de contrapeso	4	unidade
13	Encoder do motor de tração	2	unidade
14	Fecho eletromecânico	2	unidade

15	Filtro de porta	2	unidade
16	Fonte do freio	2	unidade
17	Fusível de vidro 10A	10	unidade
18	Fusível de vidro 1A	10	unidade
19	Fusível de vidro 2A	10	unidade
20	Fusível de vidro 5A	10	unidade
21	Infosensor duplo	4	unidade
22	Infosensor simples	4	unidade
23	Interface IR2	4	unidade
24	Interface IRGE VVVF	2	unidade
25	Interface IRSEG	2	unidade
26	Inversor WEG CWF 09	3	unidade
27	Inversor WEG CWF 11	3	unidade
28	Kit de iluminação de emergência	6	conjunto
29	Lâmpada fluorescente 20W	10	unidade
30	Lâmpada fluorescente 40W	10	unidade
31	Limitador de velocidade	3	unidade
32	Limite de fim de curso	4	unidade
33	Lona de freio do operador de portas	10	unidade
34	Lonas de freio do motor de tração	10	unidade
35	Micro contato (LPA)	10	unidade
36	Módulo do operador de portas	2	unidade
37	Mola de porta	12	unidade
38	Placa comando IFL	2	unidade
39	Placa de cabine	2	unidade
40	Placa FIF2	4	unidade
41	Polia de tração	3	unidade
42	Rolamento da polia	12	unidade
43	Sirene do alarme 12 Vcc	6	unidade
44	Transformador 1200 VA 380V/120+120V monofásico	2	unidade
45	Transformador 400 VA 380V/96 trifásico	2	unidade

21.2. FORMA DE AQUISIÇÃO

() Por item Justificativa:

() Por Lote. Justificativa:

(X) Por grupo único . **Justificativa:** A contratação de empresa para realizar as manutenções junto com o fornecimento de peças se faz necessária, pois, a Equipe de Planejamento não avalia como adequada que esses itens sejam executados por empresas diferentes. Tal manobra pode aumentar o risco de contínuas buscas de soluções de continuidade, fruto de possíveis divergências e/ou atrasos na logística de fornecimento de peças e componentes, entre tais empresas.

21.3. DAS UNIDADES A SEREM ATENDIDAS

	Unidade/endereço/localização
1	Edifício sede do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal, situado no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco H, Setores Complementares – CEP: 70.620-080

21.4. HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?

21.4.1. Não

21.5. HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?

21.5.1. Não

21.6. EXIGÊNCIA DE PROTÓTIPOS?

21.6.1. Não

22. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

22.1. Conforme item 7.1 da descrição da solução como um todo (seção anterior).

22.2. Memória de cálculo: soma simples dos quantitativos informados.

23. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

23.1. O valor estimado da aquisição é de R\$ 285.293,44 (duzentos e oitenta e cinco mil duzentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos), conforme pesquisa de mercado, cujos detalhes estão no item 9.2 deste ETP, a estimativa do valor de contratação é para o período de 12 meses de vigência contratual.

23.2. **Metodologia:** O valor estimado para a contratação baseou-se, portanto, em pesquisa realizada Núcleo de Instrução da Contratação e Normatização, conforme Despacho IPEDF/DAG/COAG/GELIC/NUINC (148252525) e Mapa Comparativo de Preços (148260237).

24. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

24.1. A solução foi agrupada, visto que o parcelamento da solução não se mostra economicamente viável, em razão de não se garantir a economia de escala, conforme preuncia a Súmula 247 do TCU: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

24.2. Destaca-se que "economia de escala significa dizer também que, quanto maior a quantidade licitada, menor poderá ser o custo do produto. Atrela preço à quantidade até o chamado custo zero. A partir desse custo, a quantidade não importa" (Revista Atualizada e ampliada, 2010 "Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª edição).

24.3. Pormenorizadamente, recomenda-se o não parcelamento da solução, tendo em vista os seguintes fundamentos:

24.3.1. É tecnicamente viável pois há garantia de melhor planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão do contrato, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelas obrigações assumidas por cada fornecedor;

24.3.2. Não há perda de escala manter o agrupamento dos itens, pois quanto maior o quantitativo a ser fornecido pelo contratante, maior é economia de escala;

24.3.3. Ausência de prejuízo para o conjunto da solução;

24.3.4. Garantia da ampla competitividade; e

24.3.5. Facilidade de trabalho de planejamento orçamentário das unidades, com a melhor aplicabilidade dos recursos ao longo do exercício financeiro.

24.4. Desse modo, justifica-se o não parcelamento da solução.

25. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE

25.1. A pretensa aquisição dispensa contratações correlatas e/ou interdependentes, visto que a necessidade será plenamente atendida pela pretensa contratação.

26. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

26.1. A pretensa contratação está diretamente alinhada com o Plano de Contratações Anual deste Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal.

26.2. As informações apresentadas estão demonstradas no Portal de Compras do Governo do Distrito Federal (<https://portal.compras.df.gov.br/catalogo/pacc>), em cumprimento ao inciso II, § 1.º, art. 18, da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 44.330/2023.

27. RESULTADOS PRETENDIDOS

27.1. Garantir a conservação do patrimônio público, assegurando que o IPEDF continue contando com elevadores seguros e confiáveis;

27.2. Que o transporte de pessoas, materiais, equipamentos, numerários e etc continuem sendo realizado com segurança e eficiência;

27.3. Que a vida útil dos equipamentos seja ampliada mediante os tratamentos preventivos e preditivos dos sistemas;

27.4. Que as interrupções de operação dos elevadores garantam a preservação da integridade física dos passageiros, das cargas e dos equipamentos do sistema; que o resgate de pessoas eventualmente retidas em elevadores por causa de interrupção de operação seja feito de forma rápida e segura;

27.5. Que as interrupções de operação sejam tratadas de forma tempestiva, com a recolocação dos equipamentos em operação com rapidez e segurança.

28. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A instalação predial já contam com toda a infraestrutura necessária para a boa condução dos serviços de manutenção a serem contratados. Os possíveis servidores que desempenharão o papel de fiscalização já possuem conhecimento e experiência nas atividades de fiscalização de contratos. A capacitação técnica complementar dos fiscais de contrato se efetivará mediante estudos autogeridos, bem como a possível participação em cursos oferecidos por entidades de reconhecida qualidade na promoção de tais treinamentos.

29. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

29.1. Este Estudo Técnico Preliminar observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material.

29.2. Que os bens de consumo sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

29.3. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

29.4. Que os materiais devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

29.5. Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDES).

29.6. Que sejam utilizados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

29.7. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

29.8. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008.

29.9. Conforme prevê o art. 33 da lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010), ficam obrigados os fabricantes, importadores, distribuidores comerciantes a estruturar e implementar sistemas de Logística Reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

30. DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

30.1. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução nº 307, de 05/07/2002 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, devendo ainda, quando for o caso adotar as práticas de sustentabilidade quando da prestação dos serviços contratados de acordo com os critérios da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010, em especial no tocante a:

30.2. Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

30.3. A Contratada se responsabilizará administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo, inclusive, responder perante o IPEDF/CODEPLAN pelos eventuais prejuízos causados à instituição.

30.4. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a Contratada deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham a causar danos ou corrosões nas instalações e equipamentos.

30.5. Ressalta-se que o descarte de peças, acessórios, equipamentos, deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, e atender a todas as normas vigentes quanto a preservação do meio ambiente - Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

31. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

31.1. Diante do exposto, declaramos, para fins de prosseguimento processual, que o presente estudo realizado, guardadas suas características e especificidades de escopo de análise, considera a atual contratação:

VIÁVEL, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira adequada.

INVIÁVEL, conforme os seguintes motivos:

32. **ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES**

32.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO SER PÚBLICAS e disponíveis para acesso a interessado, pois não se caracterizam como sigilosas

As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO, nos termos do § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e deverão ter acesso restrito.

33. **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO**

33.1. Declaramos a autoria da elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação em conformidade com as normas que regem a matéria.

Leonardo Rodrigues Costa

Integrante Requisitante

Larissa Miranda

Integrante Requisitante

Alberto Quenzi Itano

Integrante Técnico

Odílio Ferreira Carvalho Filho

Integrante Administrativo

De acordo: Autorizo o prosseguimento da demanda, visando a de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 03 (três) elevadores, sendo 01 (um) da marca SCHINDLER e 02 (dois) da marca OTIS, com fornecimento e reposição de peças novas e de primeiro uso, nos elevadores social, serviço e privativo, instalados neste Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan.

Leandro Mota

Diretor de Administração Geral

--

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90116/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC

ANEXO II (do edital)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC.

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº **90116/2024**, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para execução dos serviços, em conformidade com a tabela constante do Termo de Referência é de R\$ _____, _____ (_____) para 12 (doze) meses.

GRUPO ÚNICO						
Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e aplicação de peças/acessórios, genuínos do respectivo fabricante, sob demanda.						
Item	Especificação	CATSER	Quantidade estimada de consumo anual	Unidade de Medida	Valor Unitário Mensal(R\$)	Valor Total Estimado Anual (R\$)
1	Manutenção preventiva e corretiva do elevador social, da marca OTIS	ID - 18933	12	serviço		
2	Manutenção preventiva e corretiva do elevador de serviço, da marca OTIS	ID - 18933	12	serviço		
3	Manutenção preventiva e corretiva do elevador privativo, da marca SCHINDLER	ID - 18933	12	serviço		
4	Barreira de proteção eletrônica (BPE)	ID - 18933	6	conjunto		
5	Bobina freio magnético da máquina de tração	ID - 18933	2	unidade		
6	Botão 3 vias Elevcom	ID - 18933	10	unidade		
7	Cabo de aço 8X19 12,7mm	ID - 18933	900	metro		
8	Cabo de aço 8X19 15,9mm	ID - 18933	900	metro		
9	Contator auxiliar 24Vcc 5NA+3NF	ID - 18933	6	unidade		
10	Contatora PA e PF 110cc	ID - 18933	6	unidade		
11	Cooler (ventoinha) 12Vcc	ID - 18933	3	unidade		
12	Corrediça de porta de cabine	ID - 18933	24	unidade		
13	Corrediça de porta de pavimento	ID - 18933	24	unidade		
14	Corrediça para guia de cabine	ID - 18933	4	unidade		
15	Corrediça para guia de contrapeso	ID - 18933	4	unidade		
16	Encoder do motor de tração	ID - 18933	2	unidade		
17	Fecho eletromecânico	ID - 18933	2	unidade		
18	Filtro de porta	ID - 18933	2	unidade		
19	Fonte do freio	ID - 18933	2	unidade		

20	Fusível de vidro 10A	ID - 18933	10	unidade		
21	Fusível de vidro 1A	ID - 18933	10	unidade		
22	Fusível de vidro 2A	ID - 18933	10	unidade		
23	Fusível de vidro 5A	ID - 18933	10	unidade		
24	Infosensor duplo	ID - 18933	4	unidade		
25	Infosensor simples	ID - 18933	4	unidade		
26	Interface IR2	ID - 18933	4	unidade		
27	Interface IRGE VVVF	ID - 18933	2	unidade		
28	Interface IRSEG	ID - 18933	2	unidade		
29	Inversor WEG CWF 09	ID - 18933	3	unidade		
30	Inversor WEG CWF 11	ID - 18933	3	unidade		
31	Kit de iluminação de emergência	ID - 18933	6	conjunto		
32	Lâmpada fluorescente 20W	ID - 18933	10	unidade		
33	Lâmpada fluorescente 40W	ID - 18933	10	unidade		
34	Limitador de velocidade	ID - 18933	3	unidade		
35	Limite de fim de curso	ID - 18933	4	unidade		
36	Lona de freio do operador de portas	ID - 18933	10	unidade		
37	Lonas de freio do motor de tração	ID - 18933	10	unidade		
38	Micro contato (LPA)	ID - 18933	10	unidade		
39	Módulo do operador de portas	ID - 18933	2	unidade		
40	Mola de porta	ID - 18933	12	unidade		
41	Placa comando IFL	ID - 18933	2	unidade		
42	Placa de cabine	ID - 18933	2	unidade		
43	Placa FIF2	ID - 18933	4	unidade		
44	Polia de tração	ID - 18933	3	unidade		
45	Rolamento da polia	ID - 18933	12	unidade		
46	Sirene do alarme 12 Vcc	ID - 18933	6	unidade		
47	Transformador 1200 VA 380V/120+120V monofásico	ID - 18933	2	unidade		
48	Transformador 400 VA 380V/96 trifásico	ID - 18933	2	unidade		
Valor Total para 12 meses						R\$

Declaramos que esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para início do serviço oferecido será conforme estabelecido no item 5 do termo de referência.

Declaramos ainda, que computamos todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Declaramos de que não possuímos, em cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Declaramos de que cumprimos a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.

Declaramos que possuímos compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012

Declaramos de que não incorremos nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

Declaramos que abstermos de realizar a vistoria e assumimos completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade do IPEDF. (caso não faça a vistoria).

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90116/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC

ANEXO III (do edital)

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

SEM MÃO DE OBRA

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

SEM MÃO DE OBRA

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A) E

O DISTRITO FEDERAL por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DODF de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Table with 7 columns: ITEM, ESPECIFICAÇÃO, CATSER, UNIDADE DE MEDIDA, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Rows 1 and 2 are empty.

3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- b) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) *Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
- e) *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([ART. 92, IV, VII E XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições

4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

- 4.3.1. ...
- 4.3.2. ...

4.4. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- 4.4.1.
- 4.4.2.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.9. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.9.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.9.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.9.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.9.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));
- 9.24.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.
- 9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

11.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

11.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do [art. 96](#), combinado com [art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- 11.3.1. BEM 1..... Valor
- 11.3.2. BEM 2Valor
- 11.3.3. ...
- 11.3.4. TOTAL Valor total

OU

11.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

11.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- 11.5.1. BEM 1..... Valor
- 11.5.2. BEM 2Valor
- 11.5.3. ...
- 11.5.4. TOTAL Valor total

11.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.

11.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 11.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.11. 11.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.10, observada a legislação que rege a matéria.

11.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no _____, com correção monetária.

11.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

- 11.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).
- 11.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.17.1. o emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 11.17.2. caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022](#).
- 11.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 11.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** ([ART. 92, XIV](#))
- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - Multa:**
 - Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
 - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

13.1. 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

OU

13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1. nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.8.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** ([ART. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do DF deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS** ([ART. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO** ([ART. 92, §1º](#))

18.1. 18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. 19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que: **(conforme o caso)**
- I - incentive a violência;
 - II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
 - III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
 - IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
 - V - seja homofóbico, racista e sexista;
 - VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
 - VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.
- 19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a licitante vencedora que tiver mais de 20 funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano. **(conforme o caso)**
- 19.2.1. em caso de descumprimento será aplicada à Contratada multa de 30% (trinta por cento) com base no salário de cada funcionário não beneficiado.
- 19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.
- 19.3.1. o não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.
- 19.4. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua. **(conforme o caso)**
- 19.5. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde. **(conforme o caso)**
- 19.6. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.
- 19.6.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.
- 19.6.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:
- i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;
- 19.6.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:
- i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;
 - ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;
 - iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.
- 19.7. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.
- 19.8. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 6.184.987,50 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.
- 19.9. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.
- 19.10. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.
- 19.11. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

19.12. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90116/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC

ANEXO IV (do edital)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu _____, CPF n.º _____, como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº **90116/2024** em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE nº **90116/2024** – COLIC/SCG/SECONT/SEEC.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

representante legal do licitante

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90116/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC

ANEXO V (do edital)

ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos para fins de comprovação em processo licitatório, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º 90116/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC**, que o Sr(a), _____, portador do documento de Identificação Civil n.º _____, representante da empresa de Razão Social _____, CNPJ n.º _____, vistoriou nesta data as instalações físicas da _____ visando obter subsídios para a proposta técnica e econômica da licitação em questão, e atesta que foram esclarecidas todas as dúvidas sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação.

Endereço do Local da Vistoria: _____

1. Responsável pelo Termo de Vistoria

Nome: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____

2. Representante da Proponente

Assinatura: _____

Brasília, _____ de _____ de 2__.

ANEXO V-A (do edital)**ATESTADO DE ABSTENÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA**

Atestamos para fins de comprovação em processo licitatório, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º 90116/2024 - COLIC/SCG/SECNT/SEEC**, que absteremo-nos de realizarmos vistoria e, assumimos completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SEEC/DF, em razão de sua não realização.

Representante da Proponente

Assinatura: _____

Brasília, _____ de _____ de 20__.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90116/2024 - COLIC/SCG/SECNT/SEEC**ANEXO VI (do edital)****MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019****DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90116/2024 - COLIC/SCG/SECNT/SEEC**ANEXO VII (do edital)****MODELO DE DECLARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ME EPP****DECLARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ME EPP**

A (LICITANTE) declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização deste pregão PE **90116/2024** não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Representante da Proponente

Assinatura: _____

Brasília, _____ de _____ de 20__.

Coordenação de Licitações COLIC/SCG/SECONT/SEEC



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DE SOUZA - Matr.0039256-1**, **Coordenador(a) de Licitações**, em 23/12/2024, às 09:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RITA LUIZA DE AQUINO DA SILVA - Matr.0039225-1**, **Pregoeiro(a)**, em 23/12/2024, às 10:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=159027722)
verificador= **159027722** código CRC= **91C87A0E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3313-8497

Sítio - www.economia.df.gov.br